

10/96

C. Mun. de P. Bco.

Fis. N.º	37
VISTO	



GAZETA DO SUDOESTE

Quinta-feira, 28 de março de 1996

ANO IX Nº. 1271

Lei N° 1.430

Data: 18 de março de 1996

Súmula: Autoriza doação de imóvel para Remer Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar parte da Reserva Industrial nº 6-B, situado no Distrito Industrial, em Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 1.218,75m² (um mil, duzentos e dezóito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 26.991 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para Remer Indústria e Comércio de Calçados Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à BR-158, nº 3980, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 81.752.610/0001-43.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - cumprimento de todas as condições constantes da Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e da Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993;

II - destinação do imóvel objeto da doação exclusivamente à atividade industrial prevista no pedido protocolado sob nº 179663/96, da Prefeitura Municipal de Pato Branco;

III - outorga de escritura pública de doação somente após o inicio das atividades industriais propostas;

IV - reversão do imóvel e perda total das benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, para o doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições contidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

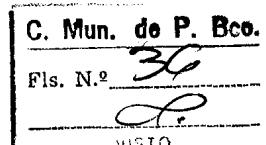
Cabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de março de 1996.

Deivino Longhi - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10/96

SÚMULA: Autoriza doação de Imóvel para REMER Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar parte da Reserva Industrial nº 6-B, sítio no Distrito Industrial, em Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 1.218,75m² (um mil, duzentos e dezoito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 26.991 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para REMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à BR 158, nº 3980, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 81.752.610/0001-43.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - cumprimento de todas as condições constantes da Lei Municipal nº 1207, de 03 de maio de 1993, e da Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993;

II - destinação do imóvel objeto da doação exclusivamente à atividade industrial prevista no pedido protocolado sob nº 179663/96, da Prefeitura Municipal de Pato Branco;

III - outorga da escritura pública de doação somente após o início das atividades industriais propostas;

IV - reversão do imóvel e perda total das benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, para o doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições contidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Brco.
Fls. N.º 35
RECEBIDO
Data: 14/10/96 Hora: 18hs
Assinatura: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Exmo. Sr.

Cláudio Bonatto

Presidente da Câmara de Vereadores Município de Pato Branco

A Comissão de Justiça e Redação, na forma regimental, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei no. 10/96:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 10/96

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para REMER Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar parte da Reserva Industrial nº 6-B, sito no Distrito Industrial, em Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 1.218,75m² (um mil, duzentos e dezessete, setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 26.991 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para REMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à BR 158, nº 3980, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 81.752.610/0001-43.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:
I - cumprimento de todas as condições constantes da Lei Municipal nº 1207, de 03 de maio de 1993, e da Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993;

II - destinação do imóvel objeto da doação exclusivamente à atividade industrial prevista no pedido protocolado sob nº 179663/96, da Prefeitura Municipal de Pato Branco;

III - outorga da escritura pública de doação somente após o início das atividades industriais propostas;

IV - reversão do imóvel e perda total das benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, para o doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições contidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 14 de março de 1996.

Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente

Helio Domingos Picoto-PMDB-

Gílmar Luiz Arcari-PPB-Membro

Osvaldo Rua-PPB-Membro

Pedro Polo Neto-PFL-Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. B.
Fls. N.º 34
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/96

Analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para fazer doação de imóvel público à Remer Indústria e Comércio de Calçados Ltda., após terem sido juntados os documentos acompanhados de informações exigidas pela Lei Municipal nº 1207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais, esta Comissão resolve exarar PARECER FAVORÁVEL à aprovação da matéria, observado o Substitutivo a ser apresentado, o qual busca uniformizar referido Projeto com os demais já aprovados por este Legislativo Municipal.

É o parecer.

Pato Branco, 14 de março de 1996.

Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente-Relator

Hélio Domingos Picolo-PMDB

Osvaldo Ruaro-PPB-Membro

Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro

Pedro Polo Neto-PFL-Membro



REMER IND. E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

C. Mun. de P. Bco.	<i>33</i>
Fls. N.º	<i>33</i>
VISTO	

Pato Branco, 12 de março de 1996.

A

Câmara de Vereadores

Prezados Senhores:

Através de correspondência datada de 26 de outubro de 1995, protocolada sob nº 179663, entramos em contato com o Exmo. Sr. Prefeito Delvino Longhi, cujo teor trata-se de pedido de doação de terreno localizado no Parque Industrial, com 1.218,75m², que será destinado à ampliação e diversificação de nossos empreendimentos industriais.

Conforme orientações recebidas, estamos encaminhando à Câmara de Vereadores de Pato Branco, em anexo, estudo de viabilidade econômica, conforme preceitua a Lei nº 1.207/93, para sua apreciação e autorização.

No aguardo de vosso posicionamento, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada ao assunto.

Atenciosamente,

REMER - IND. E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
AIRTON CARNEIRO GOMES-DIRETOR PRESIDENTE

REMER IND E COM. DE CALÇADOS LTDA.
Airton Carneiro Gomes



REMER IND. E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

C. Mun. de P. Brco.
Fis. N.º
<i>BR</i>
<i>OL</i>
VISTO

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

1. HISTÓRICO DA EMPRESA

A REMER - Indústria e Comércio de Calçados Ltda., foi constituída em 19 de fevereiro de 1.990, pelos empresários Paulo Roberto Mussi, Ainton Carneiro Gomes e Ozires Gomes, tornando-se empresa pioneira na fabricação de calçados no Município de Pato Branco.

Desde aquela data muitos foram os fatores que contribuíram para o crescimento e a história da REMER, que sempre primou pela qualidade da produção e pela seriedade das negociações, tendo como alvo principal a completa satisfação do cliente.

Atualmente produz entre 600 (seiscentos) a 800 (oitocentos) pares de calçados por dia, dependendo de sua modelagem, fornecendo para diversos Estados do Brasil.

2. PROJETO

Possuindo área de 2.500,00m², constituida pela Reserva Industrial nº 6-A, matriculada sob nº 23.071, onde edificou, com recursos próprios, um barracão industrial com aproximadamente 1.500,00m², pretende ampliar seus investimentos, bem como diversificá-los para a fabricação de tênis e sapato masculino.

Ocorre que a área existente é insuficiente para a pretendida ampliação, motivo pelo qual há necessidade de recebermos a doação ora solicitada, de terreno localizado em anexo ao de nossa propriedade, com 1.218,75m².

Convém esclarecer que o Projeto será executado em uma única fase, sendo que a nova unidade será edificada com aproximadamente 1.000,00m², com barracão industrial, sendo que o gerenciamento continuará a mesma para as duas unidades, o que será conveniente e viabilizará o empreendimento, em razão de que os dois imóveis são limitrofes.

Por outro lado, os empresários reiteram a informação de que pretendem construir a nova unidade até o final do ano de 1996 ou início de 1997, respeitando-se, obviamente, os prazos e demais condições estabelecidas na legislação municipal em vigor.

3. BENEFÍCIOS DO PROJETO PARA O MUNICÍPIO E REGIÃO.

- Geração de mais ou menos 50 (cinquenta) empregos diretos.
- Havendo a recuperação dos negócios do setor calçadista a nível de Brasil, poderá dobrar o número de empregos diretos a serem oferecidos à população de Pato Branco e região, ou seja, aproximadamente 100 (cem) empregos.
- Aumento no recolhimento de impostos.
- Aumento no movimento das empresas transportadoras de mercadorias estabelecidas em Pato Branco.
- Haverá praticamente o dobro na demanda de energia elétrica em relação à indústria já existente.

4. OUTRAS CONSIDERAÇÕES.

Embora a obra a ser edificada tenha um custo de valor significativo, será toda ela suportada com recursos próprios da empresa REMER e outros provenientes dos seus sócios proprietários.

Levando-se em consideração as indústrias já instaladas em Pato Branco, o novo empreendimento será de porte médio, gerando também empregos indiretos e benefícios sociais consistentes, especialmente, na melhoria da condição de vida dos trabalhadores pato-branquenses e respectivas famílias.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A empresa REMER, em razão de sua tradição no setor calçadista e pioneirismo, considerando-se o detalhamento do Projeto ora apresentado, requer aos senhores vereadores a autorização para receber a doação pretendida, o que irá viabilizar o novo empreendimento.

Atenciosamente,

REMER - IND. E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
AIRTON CARNEIRO GOMES-DIRETOR PRESIDENTE

[Signature]
REMER IND E COM. DE CALÇADOS LTDA.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 30
Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 10/96

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para REMER Ind. e Comércio de Calçados Ltda.

PARECER: Através da proposição acima mencionada, pretende o Executivo Municipal obter autorizações desta Casa de Leis para doar imóvel público à empresa REMER - Indústria e Comércio de Calçados Ltda., sendo que esta pretende, recebendo a doação, ampliar e diversificar seus empreendimentos, voltando-se para a fabricação de tênis e sapato masculino.

A proposição é justa e tem mérito, porquanto a ampliação das atividades industriais da empresa REMER acarretará a geração de novos empregos diretos e indiretos, como ocorre no momento, em benefício do Município que também lucrará, progredindo com tais empreendimentos. Aliás, não só em Pato Branco mas em todo o Brasil a geração de novos empregos é uma das prioridades absolutas dos bons administradores.

Devemos ressaltar, igualmente, que os proprietários da REMER, srs. AIRTON CARNEIRO GOMES, OZIRES GOMES e PAULO ROBERTO MUSSI, são cidadãos pato-branquenses que residem em nossa cidade há várias décadas, com amplo sucesso profissional e empresarial em seus investimentos, portanto, de comprovada capacidade e reconhecida reputação. Deve-se lembrar que a REMER é a única indústria de Pato Branco que continuara fabricar calçados, vendendo seus produtos para todo o Brasil, apesar de todas as dificuldades enfrentadas pelo setor calçadista diante da concorrência internacional.

É também conveniente a doação pretendida em razão de que o lote a ser doado, com 1.218,75m²., faz divisa com outro imóvel (Reserva Industrial nº 6-A, com 2.500,00m²) da empresa REMER, o que irá facilitar sobremaneira a edificação da nova unidade industrial e, futuramente, o gerenciamento das duas fábricas.

Diante do exposto, somos favoráveis, no mérito, à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 10/96, pelos motivos acima explicitados.

Pato Branco, 11 de março de 1996.

IVO POLO - PRESIDENTE

NEREU FAUSTINO CENI - MEMBRO

PEDRO POLO NETO - MEMBRO

GILSON MARCONDES - RELATOR

OSVALDO RUARO - MEMBRO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 29
71

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Esta Comissão, em análise ao Projeto de Lei no. 10/96, que busca autorização para doar imóvel à Remer, Comércio, Indústria de Calçados Ltda, sob a ótica das Finanças e do Orçamento, percebe o interesse público por tratar-se de uma empresa idônea, e já instalada nesta cidade, geradora de dezenas de empregos.

Percebemos também, a falta de alguns documentos exigidos pela Lei no. 1207/93, o que condicionamos sejam apresentados quando da segunda votação.

Diante do acima exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de março de 1996.

Oradi F. Caldatto
Oradi Francisco Caldatto-PMDB-Presidente

Carlinho Antonio Polazzo-PFL
Carlinho Antonio Polazzo-PFL

Cilmor Francisco Pastorelo
Cilmor Francisco Pastorelo-PDT-RELATOR

Lui Moraes
Lui Moraes - PFL

Nelson Bertani
Nelson Bertani-PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 28
VISTO

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

PARECER

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 10/96 de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para doar imóvel público para REMER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, não possui elementos necessário para que se possa efetivamente exarar o respectivo parecer, em razão da matéria não estar acompanhada das informações e documentações exigidas pela Lei Municipal nº 1.207/93 que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Dante do acima exposto, requer a suspensão temporária da tramitação da aludida matéria, até que seja complementada as informações e documentações necessárias.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de março de 1.996.

Osvaldo Luiz Gabriel

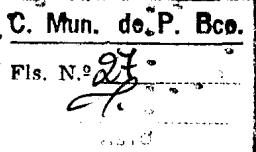
Presidente/Relator

Gilmar Luiz Arcari

Osvaldo Ruaro

Pedro Polo Neto

Mário Domingos Picolo



REMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

CGC.MF.: 81 752 610/0001-43

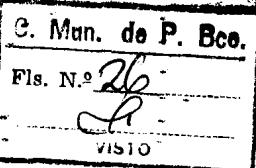
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PAULO ROBERTO MUSSI, AIRTON CARNEIRO GOMES, OZIRES GOMES e EVERTON LUIZ OLIVEIRA BERDET, sócios componentes da firma que gira sob o nome comercial de "REMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA", com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a BR 158 nº 3.980, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120228436,4, por despacho em sessão de 21 de fevereiro de 1.990 e Primeira alteração arquivada por despacho em sessão de 03 de Outubro de 1.991 sob nº 50243,6; resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social anterior que na alteração de 03 de Outubro de 1.991 era no valor de Cr\$ 15.915.789,00 (Quinze milhões novecentos e quinze mil setecentos e oitenta e nove cruzeiros), em função das alterações de moeda ocorridas no período transformou-se hoje em R\$ 5,78 (Cinco reais e setenta e oito centavos), fica elevado para R\$ 89.624,00 (Oitenta e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais), cujo aumento no valor de R\$ 89.618,22 (Oitenta e nove mil seiscentos e dezoito reais e dezoito centavos), é realizado com o saldo na conta RESERVA DE CAPITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração de contrato, o capital social no valor de R\$ 89.624,00 (Oitenta e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais), divididos em 89.624 (Oitenta e nove mil seiscentas e vinte e quatro) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS:	Nº QUOTAS	VALOR R\$
AIRTON CARNEIRO GOMES	28.381	R\$ 28.381,00
OZIRES GOMES	28.381	R\$ 28.381,00
PAULO ROBERTO MUSSI	28.381	R\$ 28.381,00
EVERTON LUIZ OLIVEIRA BERDET	4.481	R\$ 4.481,00
TOTAL	89.624	R\$ 89.624,00



REMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Ingressa na sociedade ANA MARIA FALCHETTI, brasileira, maior, casada, do comércio, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a Rua Maria Bueno 210, C.I. 3.544.885-3, expedido pelo instituto de Identificação do Estado do Paraná, C.P.F. 340.708.269-04, a qual entrega neste ato para a formação de seu capital social a importância de R\$ 1.794,00 (Hum mil setecentos e noventa e quatro reais), em moeda corrente do País, neste ato.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios PAULO ROBERTO MUSSI, AIRTON CARNEIRO GOMES e OZIRES GOMES, vendem e transferem 1.794 (Hum mil setecentas e noventa e quatro quotas), pelo valor nominal de R\$ 1.794,00 (Hum mil setecentos e noventa e quatro reais), a sócia ingressante ANA MARIA FALCHETTI, dando a mesma, plena, geral e irrevogável quitação das quotas que neste ato transferem.

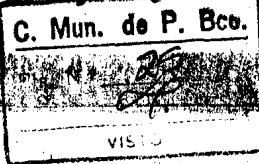
CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência da presente alteração de contrato, o Capital Social no valor de R\$ 89.624,00-(Oitenta e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais) divididos em 89.624 (Oitenta e nove mil seiscentos e vinte e quatro quotas) no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R\$
AIRTON CARNEIRO GOMES	27.783	R\$ 27.783,00
OZIRES GOMES	27.783	R\$ 27.783,00
PAULO ROBERTO MUSSI	27.783	R\$ 27.783,00
EVERTON LUIZ OLIVEIRA BERDET	4.481	R\$ 4.481,00
ANA MARIA FALCHETTI	1.794	R\$ 1.794,00
TOTAL	89.624	R\$ 89.624,00

CLÁUSULA SEXTA: A sócia ingressante não está incorrока em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem investidos na função de gerentes gerais da sociedade AIRTON CARNEIRO GOMES e OZIRES GOMES, os quais estão dispensados da prestação de caução; ingressa na função de Gerente de Produção EVERTON LUIZ OLIVEIRA BERDET, e ingressa na função de Gerente Administrativo Interna ANA MARIA FALCHETTI.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.



REMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, por assim terem justo e contratado, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

PATO BRANCO (PR), 19 DE JUNHO DE 1.995.

Paulo Roberto Mussi

PAULO ROBERTO MUSSI

Ozires Gomes

AIRTON CARNEIRO GOMES

Ana Maria Falchetti

Everton Lutz/Elizeteira Berdet

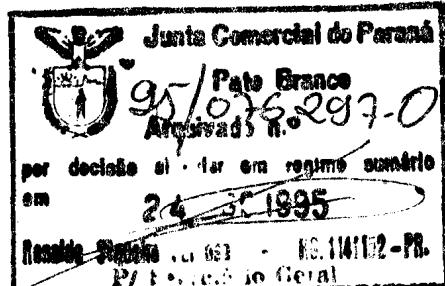
TESTEMUNHAS:

Fiorentino Turcatto

FIORENTINO TURCATTO

Avelino Turcatto

VELINO TURCATTO



REMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

CGC.MF:

CONTRATO SOCIAL

PAULO ROBERTO MUSSI, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado em Pato Branco, Paraná, à Rua Tocantins, 2792, médico ortopedista, portador da Cédula de Identidade nº / 752.169, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF: 275.603.929-20; AIRTON CARNEIRO GOMES, brasileiro, maior, casado, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco, Paraná, à Rua Nereu Ramos, 727, portador da Cédula de Identidade nº 478.459, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, / CPF: 028.211.179-49; OZIRES GOMES, brasileiro, maior, solteiro, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco, Paraná, à Rua Tamoio, 1286, portador da Cédula de Identidade nº 972.686, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF: 372.911.149-34; resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, e 4.726 de 13 de Julho de 1965 e pelas demais disposições legais aplicáveis à / espécie e pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial / de: "REMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA", tendo sua sede e faro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à / Rua Maria Bueno, 210.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil o / ramo de: Indústria e Comércio de Calçados.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tem

REMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

po indeterminado, iniciando suas atividades à partir de 01 de Março de 1.990.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de NCZ\$... 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzados novos), dividido em 1.200.000 (Hum milhão e duzentas mil) quotas, de NCZ\$. 1,00 (Hum cruzado novo), cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

- a) PAULO ROBERTO MUSSI, 400.000 (Quatrocentas / mil) quotas, no valor de NCZ\$ 400.000,00 (/ Quatrocentos mil cruzados novos), integralizadas neste ato em moeda corrente do País.
- b) AIRTON CARNEIRO GOMES, 400.000 (Quatrocentas mil) quotas, no valor de NCZ\$ 400.000,00 (/ Quatrocentos mil cruzados novos), integralizadas neste ato em moeda corrente do País.
- c) OZIRES GOMES, 400.000 (Quatrocentas mil) quotas, no valor de NCZ\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzados novos), integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à / importância total do capital social, nos termos do Art. 2º da Lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais ainda que impliquem / em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consante a faculdade deferida pelo Art. 62, parágrafo 2º, do Decreto nº 57. 651, de 19 de Janeiro de 1966.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a / terceiros sem o consentimento do sócio remanescente ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

REMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas, / deverá notificar por escrito ao sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer / dentro do prazo de sessenta dias, contados do recebimento da / notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada pelos sócios gerentes, a quem compete privativa e individualmente o uso da / firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios declaram não estarem incursos em / nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites da dedução fiscal previsto na Legislação de Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ficam investidos na função de gerentes da sociedade, AIRTON CARNEIRO GOMES e OZIRES GOMES, os / quais estão dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e / técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos proporcionalmente às suas quotas de capital, perdendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 21
VISTO.

REMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

E, por assim terem justo e contrato, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

PATO BRANCO (PR), 19 DE FEVEREIRO DE 1.990

Paulo Roberto Mussi

PAULO ROBERTO MUSSI

Airton Carneiro Gomes

AIRTON CARNEIRO GOMES

Ozires Gomes

OZIRES GOMES

TESTEMUNHAS:

Fiorentino Turcatto

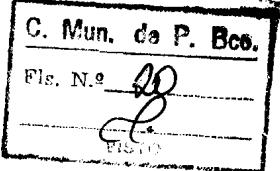
FOIENTINO TURCATTO

Avvelino Turcatto

AVELINO TURCATTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO, certifico que este documento foi registrado
sob o número e data estampados na face anterior.
22236644
21 FEVEREIRO DE 1990
ESTADO GOIÁS DE MACEIÓ
Secretaria Geral

21 FEV 1990



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRVS GOIAS, 55 PATO BRANCO PR - TELEFAX 046 224 2414

DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUZIO VERONESE - JURAMENTADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório os Livros de Distribuições dos Feitos Cíveis, no período compreendido nos últimos dez anos, neles nada consta em andamento referente a Ações Cíveis, Alienações de Bens, Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal contra: REMER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CGC 81.752.610/0001-43.
Foi pedido certificar do qual me reporto e dou fé.
Pato Branco, 08 de março de 1.996.

DILMAR ALUZIO VERONESE
Juramentado

DIRSO ANTÔNIO VERONESE
Titular





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

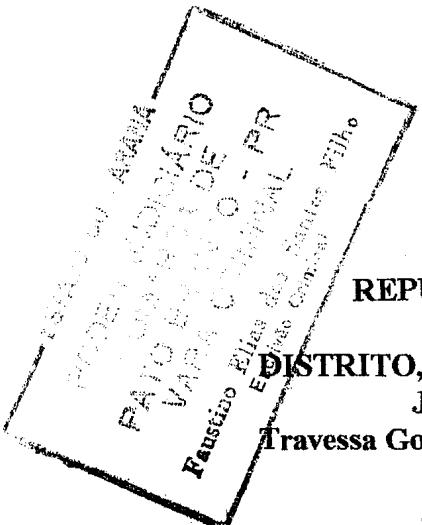
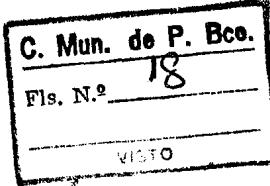
Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bon.
Fls. N.º 19
L.

**Departamento da Fazenda
Certidão Negativa de Tributos**

No. 30590

* VÁLIDO POR 30 (TRINTA) DIAS
MATIODA - 30 bts. 50x3 29751 a 31250 - 01/96



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
DISTRITO, MUNICIPIO E COMARCA DE PATO BRANCO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
Travessa Goiás, 55 Centro Cx.P. 01 Fone 225.1990 Ramal 214

JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL
Forum Desembargador

Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Crime. Juri, Ex. Criminais

Margaret Regina Wolf Fernandes
Auxiliar de Cartório

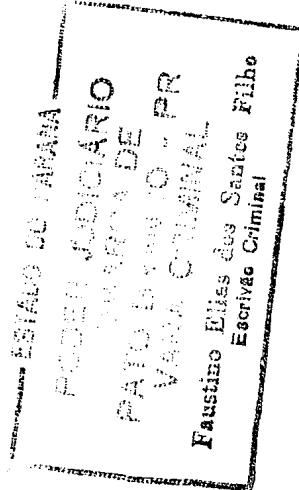
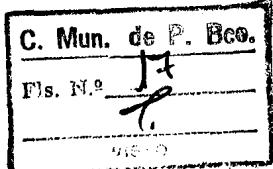
CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada
que revendo em meu Cartório o LIVRO ROL DOS CULPADOS e os AUTOS DE
PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO, dos mesmos nada consta a(s) pessoa(s) de

PAULO ROBERTO MUSSI, brasileiro, casado, médico, filho
de Dartagnan Mussi e de Terèza Fregoni Mussi, portador
do RG sob o nº 752.169-PR, residente e domiciliado nes-
ta cidade e comarca. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta
cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 11 de março de 1996.
Eu, _____
Escrivão datilografei, subscrevi e assinei.

Faustino Elias dos Santos Filho
ESCRIVÃO DO CRIME - RG 640.165-PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
DISTRITO, MUNICIPIO E COMARCA DE PATO BRANCO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
Travessa Goiás, 55 Centro Cx.P. 01 Fone 225.1990 Ramal 214

JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL
Forum Desembargador

Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Crime. Juri,Ex.Criminais

Margaret Regina Wolf Fernandes
Auxiliar de Cartório

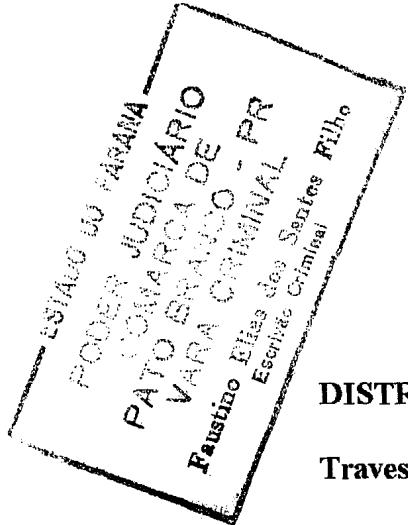
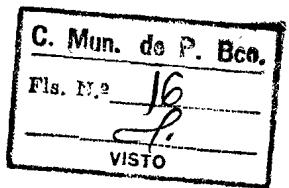
CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada
que revendo em meu Cartório o LIVRO ROL DOS CULPADOS e os AUTOS DE
PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO, dos mesmos nada consta a(s) pessoa(s) de

AIRTON CARNEIRO GOMES, brasileiro, casado, industrial,
filho de Braulio Carneiro Gomes e de Ernestina Gonçalves Gomes, portador do RG sob o nº 478.459-PR, residente e domiciliado nesta cidade e comarca.-x-x-x-x-x-x-x-

O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta
cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 11 dias de março de 1996.-
Eu, _____
Escrivão datilografei, subscrevi e assino.

Faustino Elias dos Santos Filho
ESCRIVÃO DO CRIME - RG 540.165-PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE PATO BRANCO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
Travessa Goiás, 55 Centro Cx.P. 01 Fone 225.1990 Ramal 214

JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL
Forum Desembargador

Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Crime. Juri, Ex.Criminais

Margaret Regina Wolf Fernandes
Auxiliar de Cartório

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada
que revendo em meu Cartório o LIVRO ROL DOS CULPADOS e os AUTOS DE
PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO, dos mesmos nada consta a(s) pessoa(s) de

OZIRES GOMES, brasileiro, casado, industrial, filho de
Braulio Carneiro Gomes e de Ernestina Gonçalves Gomes,
portador do RG sob o nº 972.686-PR, residente e domiciliado nesta cidade e comarca.

O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta
cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 11 de março de 1996.
Eu, _____
Escrivão datilografei, subscrevi e assino.

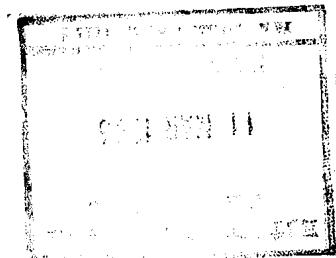
Faustino Elias dos Santos Filho
ESCRIVÃO DO CRIME - RG/640.165-PR

CERTIDA CERTIFICA QUE NA MARCHA DE 10/03/96 - PGRMOCIMENTO G.R.A.T.U.I.T.O.

CARTEIRA E ASSINATURA DO CHEFE DA A.R.

CARTEIRO PAPPONIZZADO DA A.R.

PATO BRANCO 10/03/96



FINALIZADO - PARA FINS DE DOACAO DE IMÓVEL POSSUIO

GESSI - ESTA CERTIDAO ENGLEBRA TODAS AS INSCRIÇÕES DA EMPRESSA NO CAD. FONS/PF

ATIVAS	EM	NOME	DA	EQUIPESA	REQUERENTE	MESTRA	DATA
DA DIVISA	ATIVA	DO ESTADO,	CONSTÂNCIA-S	NAO	EXISTREM	INSCRIÇÕES	
VEHICULOS	SER	APURADAS,	CERTIFICO	que,	VERIFICANDO	OS	REGISTROS
INSCRIÇÕES	DE CORRER	AS DIVIDAS	AINDA	NAO	REGISTRADAS	OU	QUE
RESSENALAVAO	O DIREITO	DA FAZENDA	PUBLICA	ESTAMPAU	DE		

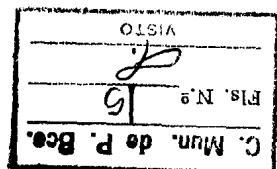
CDC/MF = 81752610/0001-43

RAZÃO SOCIAL = REMER INDUSTRIA E COMERCIO DE GALCADOS LTDA

CERTIDAO REQUERIDA PAGA O ESTABELECIMENTO CED-ICMS = 316.03128-R

CERTIDAO MEIA DIVIDA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

E S T A D O D O P A R A M A DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESTADO
10/03/96 HS-015277-
CONEDEMA/PAO DO RECEITA DO FAZENDA VISTO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

Nº: E - 0.200.336

**CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.**

CGC: 81.752.610/0001-43

REMER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

ROD BR 158 3980 PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 85500-000 PATO BRANCO PR

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUaisquer DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, que VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATÉ 11/09/96 - EMITIDA EM 11/03/96

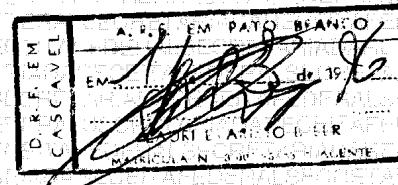
ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO.

OBSERVACOES:

PARA FIN S DE DOACAO DE IMOVEL PUBLICO

CARIMBO / ASSINATURA

EXPEDIDA GRATUITAMENTE



Modelo II/IV - Aprovado por IN da SRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 2.597 do Prefeito Municipal de Pato Branco, Dr. DELVINO LONGHI, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. Luiz Marcolina, Presidente; Rubens Juglair, Secretário; Marcos Comin, Divercino Colombo, Hilário Primo Faggion e Mauro José Sbarain, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Reserva Industrial parte 6-B, com área de 1.218,75m² conforme matrícula nº 26.991 do 1º Ofício-Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco-Estado do Paraná.

Limites e confrontações do Imóvel:

Norte: Com a Reserva Industrial 6-B com 15,00m²; Sul: com a Marginal da BR-158 com 15,24m; Leste: com a Reserva Industrial 6-B c/ 83,80m; Oeste: com a Reserva Industrial 6-A com 78,70m.

AVALIAÇÃO

Baseados nas vendas efetuadas nos últimos três Meses em terrenos próximos a área acima citada, verificamos que a média p/m² foi comercializada a R\$ 3,84. O terreno com 1.218,75m² X R\$ 3,84 = R\$ 4.680,00, avaliamos em R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão

LUIZ MARCOLINA
Presidente.

RUBENS JUGLAIR
Secretário.

DIVERCINO COLOMBO
Membro.

MARCOS COMIN
Secretário.

HILÁRIO PRIMO FAGGION
Membro.

MAURO JOSÉ SBARAIN
MEMBRO;

C. Nicanor P. Bot.	
Fls. N.º	12
AP	
VISTO	

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei Nº. 10/96... o Vereador ... *Moncondes*

Pato Branco,


Presidente Comissão de Mérito
Vereador Ivo Polo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 11
L

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/96

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para proceder doação de imóvel público à REMER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA, destinado a ampliação e diversificação de seus empreendimentos, direcionando as novas instalações a serem construídas para fabricação de tênis e sapato masculino, conforme se depreende da solicitação protocolada na Prefeitura Municipal sob nº 179663, datada de 26 de outubro de 1.995. (Documento anexo)

Verificando as documentações acostadas ao Projeto, constatamos que não foram juntados os documentos indispensáveis para que tal pleito seja atendido, conforme preceitua a Lei nº 1.207/93 que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, notadamente quanto as disposições contidas no seu artigo 1º e incisos, que traz o rol dos documentos e informações exigidas.

Diante disso, sugerimos seja complementadas as informações e documentações, na forma exigida pela supra citada legislação, para que tal proposição possa seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de março de 1.996.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.	AO
Fis. N.º	VISTO
Data:	

PROJETO DE LEI Nº 10 /96

Súmula: Autoriza doação de imóvel para REMER Ind. e Comércio de Calçados Ltda.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer a doação de parte da Reserva Industrial nº “6-B” (seis-be), sita no Distrito Industrial, em Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 1.218,75m² (um mil e duzentos e dezoito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matricula nº 26.991 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para REMER Indústria e Comércio de Calçados Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGCMF sob nº 81.752.610/0001-43, estabelecida à BR-158, nº 3.980, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei se destina aos objetivos expressos no Protocolo nº 179663/96 da Prefeitura Municipal e obedecerá o que dispõe a Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, e da Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco, 04 de março de 1.996

Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	06/03/96
Hora	9h
Assinatura	Juca
CÂMARA MUNICIPAL	- PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco
Fis. N.º 09
VISTO

M E N S A G E M Nº 05/96

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

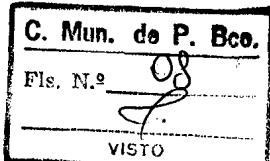
Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja autorizada a doação de parte da Reserva Industrial nº "B-6" sita no Distrito Industrial, nesta cidade, com área de 1.218,75m², sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 26.991 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, para REMER Indústria e Comércio de Calçados Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 81.752.610/0001-43, estabelecida no Distrito Industrial, nesta cidade, destinada à ampliação das instalações e da produção da donatária.

Esta já foi agraciada com a doação da área de 2.500,00m², sem benfeitorias, que é objeto da Matrícula nº 23.071 do mesmo Ofício, sobre a qual implantou um indústria de calçados, que se encontra em plena atividade há anos e vem cumprindo satisfatoriamente as condições estabelecidas na anterior doação.

Agora pretente ampliar suas instalações e produção, conforme menciona no pedido objeto do Protocolo nº 179663/96 - cópia anexa, para o que solicita a doação da área constante do incluso Projeto de Lei.

Dado o fato de que a beneficiária pretende iniciar as obras de ampliação o quanto antes possível, encarecemos que o Projeto de Lei seja apreciado em regime urgência urgentíssima.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, 04 de março
1.996.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

Pato Branco, 26 de outubro de 1995.

Exmo. Sr.
DR. DELVINO LONGHI
Prefeito Municipal de
Pato Branco

Senhor Prefeito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 179663

Através da Lei Municipal nº 888, de 11 de janeiro de 1990, recebemos em doação a área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), para instalação de uma indústria de calçados.

Hoje, a nossa indústria é a única na área calçadista que continua com as suas atividades normais, gerando aproximadamente 80 (oitenta) empregos diretos e indiretos.

Sobre o lote "A", da quadra nº 06, contendo 2.500,00m², situado no Parque Industrial, recebido em doação, conforme planta anexa, os requerentes edificaram, com recursos próprios, um barracão com metragem aproximada de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados). A área não edificada está sendo ocupada para carga e descarga das mercadorias e estacionamento.

Ocorre, Excelentíssimo Senhor Prefeito, que os requerentes, através de sua indústria, REMER - Indústria e Comércio de Calçados Ltda., pretendem ampliar e diversificar seus empreendimentos, direcionando as novas instalações a serem construídas para fabricação de tênis e sapato masculino, gerando, com isso, mais empregos.

Todavia, como já foi explicado acima, não há condições de ampliar as instalações já existentes sobre o lote "A", em razão de sua metragem reduzida.

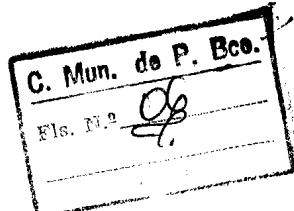
Desta forma, nos dirigimos a V. Exa. para pleitear a doação aos requerentes de parte do lote "B", situado na Quadra nº 06, da Reserva Industrial, com área de 1.218,75m² (um mil, duzentos e dezoito metros, setenta e cinco centímetros quadrados), conforme planta inclusa, destacando-se o imóvel pretendido, que deverá ser desmembrado da matrícula nº 26.991, do Cartório de Registro de Imóveis-1º Ofício, de Pato Branco, para que possa ser viabilizado o novo empreendimento dos signatários.

Devemos realçar da conveniência na doação ora pretendida em razão de que o terreno solicitado (parte do lote "B", com 1.218,75m²) faz divisa com a indústria dos requerentes, situada no lote "A", com frente para a Rua que margeia a BR-158.



REMER®

REMER IND. E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.



Além do mais, viabilizada a doação, teremos amplas facilidades na administração do novo empreendimento, ou seja, uma única administração irá gerenciar as duas unidades.

Por outro lado, os requerentes informam que pretendem construir a nova unidade até o final do ano de 1996 ou início de 1997, respeitando-se, evidentemente, os prazos e demais condições estabelecidas na legislação municipal em vigor.

Agradecemos antecipadamente pela atenção que certamente nos será dispensada e ficamos à disposição de V. Exa. para quaisquer outros esclarecimentos ou providências que forem necessárias.

Aproveitamos a oportunidade, também, para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

P. Góes - Inform.:
REMER - IND. E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
AIRTON CARNEIRO GOMES - DIRETOR PRESIDENTE

E. Góes
REMER - IND. E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
OSIRES GOMES - DIRETOR FINANCEIRO

Jugila Lucia Follo Mussi
REMER - IND. E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
PAULO ROBERTO MUSSI - SÓCIO

1º OFICIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

C. Min. de P. Bco.

001

Fis. 1º 03

VISTO

MATRÍCULA N° 26.991

RUBRICA

Elice Soares Ribas

09 de março de 1.995.

M O V E L - "RESERVA INDUSTRIAL N°6-B(seis-B), desmembradas das Reservas Indústriais n°s. 6-B,C,D,E,F e G, encravadas na parte do quinhão n°01 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 17.748,18m²(DEZESSETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO METROS E DEZOITO CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Ulysses Vigano com 198,00m; SUL: com a Reserva Industrial n°6-A com 34,06m e com a marginal da BR 158 com 103,90m; LESTE: com o quinhão n°02 com 150,00m; OESTE: com a Reserva Industrial n°6-A com 78,70m e com a Av. Industrial com 31,50m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº88/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. mat. 24.078, 24.955, 24.079 24.080, 24.081 e 24.954 e AV.1-24.078, 24.955, 24.079, 24.080, 24.081 e 24.954 do Livro n°02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 607
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é re-

produção fiel da matr. n.º 26.991

Pato Branco, 09 de 03 de 1995

Elice Soares Ribas

OFICIAL

MATRÍCULA N°
26.991

SEGUE NO VERSO

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N° 23.071

C. Mun. de P. Br.
FICHA
Fls. N.º 09
001
VISTO

RUBRICA
Fls. N.º 12
VISTO

23 de agosto de 1.990.

L M Q V E L - RESERVA INDUSTRIAL N°6-A (seis-A), desmembrada de uma parte do Qui-
bano n°01 do núcleo Bom Utiro, situada neste município de Pato Branco, contendo a
área de 2.500,0m² (DOIS MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), com benfeitorias, den-
tro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Reserva Industrial n°6-C -
com 52,06m; SUL: com a BR-158 com 43,73m; LESTE: com a Reserva Industrial 6-B com
55,29m; OESTE: com a Av. Industrial com 32,00m. As medidas e confrontações foram
assinaladas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV
Artigo 111, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo
provimento. ref. Not. R.6 e AV.7-21.678 do livro nº02, deste Ofício.

PRINCIPAL TÍTULO: MATRÍCULA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito pú-
blico interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

AV. 1 - 23.071 - 26.09.91 - Conforme Certidão sob nº128/91, expedida pela Prefeitu-
ra Municipal de Pato Branco, datada de 25.09.91, referente a RESERVA INDUSTRIAL N°
6-A, situada neste município de Pato Branco, contendo a área de 2.500,00m², cons-
tante da matrícula sob nº 23.071 acima, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO, que de acordo com a referida certidão e que de acordo com a nova medi-
ção referido imóvel passará a ter as seguintes confrontações: NORTE: com a Reserva
Industrial 6-C com 34,60m; SUL: com a BR-158 com 25,16m; LESTE: com a Reserva In-
dustrial 6-C com 78,70m; OESTE: com a Av. Industrial com 60,00m. Pelo que se aver-
bou dita matrícula. Dou fe. *[Assinatura]*

AV. 2 - 23.071 - 09.09.92 - Transmitem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pes-
soa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-
54, portadora da CND do INSS, sob nº004243/92 de 19.06.92. Adquirente: AIRTON CAR-
NEIRO GOMES, casado sob o regime de comunhão de bens com Nelci Alila Gomes, CPF nº
028.211.179-49; OZIRLES GOMES, solteiro, CPF sob nº372.911.149-34, C.I. 972.686 e
PAULO ROBERTO MUSSI, C.I. 752.169-Pr, CPF nº275.603.929-20, casado, sob o regime
de comunhão de bens com Angela Maria Pollo Mussi, brasileiros, do comércio, resi-
dentes e domiciliados neste cidade. DOMICÍLIO: área: 2.500,00m², sem benfeitorias. Pú-
blico de 22.04.92, Fls.190, 1º Tab. local. Valor: Cr\$ 4.000.000,00. Foi pago
o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 160.000,00, conforme guia,
sob nº GR-4-ITEI-039/92 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Es-
tadual sob nº602/92. Distribuição sob nº1307/92. Que a presente doação foi feita de
conformidade com a Lei Municipal sob nº888, a qual consta as seguintes condições:
a) Prazo de 2(dois) anos; após a doação para instalação definitiva da industria;
b) Cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10(dez) anos, com excessão do consenti-
mento expresso do legislativo municipal e desde que o sucessor continue no mesmo
ramo. Parágrafo único: o descumprimento de quaisquer das condições estipuladas aci-
ma ocasionara a reversão do objeto da doação ao patrimônio do município de Pato
Branco. c) em caso de extinção da donataria, ou na hipótese do imóvel vir a ser
utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador,
com as benfeitorias, que nela existirem, sem direito a qualquer indenização. ref.
Mat. 23.071 acima. Dou fe. C. Cr\$ 80.630,51. *[Assinatura]*

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

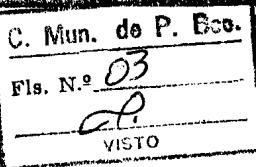
CEP 86.600

PATO BRANCO - PARANÁ

09/09/92
Elie Soares Palas

23.071

SEGUE NO VERSO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 888

Data: 11 de janeiro de 1990.

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 2.500,00m² à Airton Carneiro Gomes.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal do quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), matriculado sob nº 21.678, à Airton Carneiro Gomes, para instalação de uma indústria de calçados.

Art. 2º - Na escritura de doação deverá constar o obrigatoriamente no mínimo as seguintes condições:

- a) prazo de 02 (dois) anos, após a doação para instalação de fábrica da indústria;
- b) cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas acima, ocasionará a reversão do objeto da doação ao patrimônio do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º
<i>[Signature]</i>
VISTO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos
11 dias do mês de janeiro de 1990.

[Signature]
Flávio Angelo Ceni
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. 06 DISTR. IND.
ANT. QUADRA

C. Mun. 10
Els. N.º 10
VISTO

ESC. 1: 1.000 LOTº

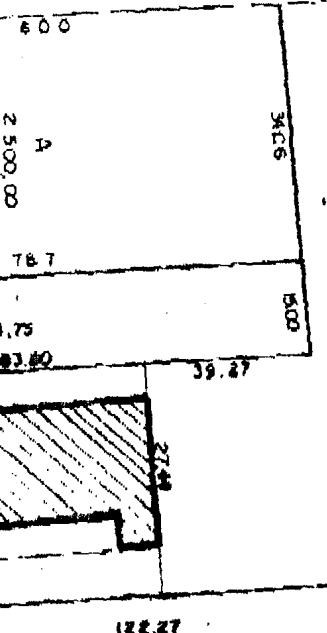
Pl. Pato B

Quadra 06

Área 1.218,75

MARG. BR - 158

AV. INDUSTRIAL



R. ULISSES VIGANÓ

Nº 5
Lote 6

158,00

QUINTAL
Nº 02

B
188,27 m²